



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Boletim Interno Informativo – Nº 003/2015

Salvador, 06 de janeiro de 2015 (terça-feira)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Presidente: Desembargador Cândido Ribeiro
Vice-Presidente: Desembargadora Neuza Alves
Corregedor: Desembargador Carlos Moreira Alves

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Juiz Federal Diretor do Foro: Iran Esmeraldo Leite
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro: Dirley da Cunha Júnior

Diagramação: SEMAD/SECAD

I – ATOS DA DIREÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. Ordens de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 250, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SECAD DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº. 649, de 08/10/08, alterada pela Portaria nº. 668, de 17/10/08, e pela Portaria nº. 109, de 19/07/13, todas da Direção do Foro deste Órgão, e considerando o que consta na Portaria nº. 331, de 06/09/94, do Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRF-1ª Região, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contrato, e no Processo Administrativo nº. 3452/2014-JFBA, RESOLVE, a partir desta data: I – **DESIGNAR**, por indicação da SEMAT, com anuência da Direção do NUCAF, o servidor CLÁUDIO ALVES LITIERI BRENTZ, Analista Judiciário / Administrativa, para acompanhar junto à empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA** (Ata de Registro de Preços nº. 30/2014), a aquisição de toners originais marca SAMSUNG, ficando responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas na citada Ata, originada do Pregão Eletrônico nº. 104/2014, sendo substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor ERVERTON LUIS DE SOUSA BASTOS, Técnico Judiciário / Administrativa. II – Os servidores aqui designados deverão observar as disposições do Manual do Gestor de Contratos do TRF-1ª Região, das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63) e da Instrução Normativa 02/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos, além de cumprir, rigorosamente, às determinações das Portarias 331/1994 do TRF-1ª Região (em especial o art. 2º) e 217/2004 da Direção do Foro desta Seccional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, sendo que a inobservância das normas contidas nessas Portarias será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, art. 116, inciso III.

Término do Boletim